



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 34

de 13 de abril de 2023.

Concede aumento de R\$ 40,00 (Quarenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica concedido o aumento de R\$ 40,00 (Quarenta reais) no vale-alimentação dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro instituído pela Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passando a vigorar com o valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) mensais, aplicável este aumento retroativamente a partir do mês base de abril de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do aumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2023.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que concede aumento de R\$ 40,00 (Quarenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro.

Aludida proposição de lei tem como objetivo conceder aos servidores públicos municipais e da autarquia SAAESP aumento no valor mensal do vale-alimentação, instituído pela Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, que passará de R\$500,00 (quinhentos reais) para R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), pagos já no mês de maio de 2023, tendo como referência o mês base de abril de 2023.

O aumento foi aprovado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, por ocasião da assembleia geral da categoria profissional dos trabalhadores municipais de São Pedro – SP, realizada em 10 de abril de 2023, conforme ofício em anexo.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância aos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de Projeto de Lei nº 034 de 13.04.2023 que concede aumento de R\$40,00 (Quarenta Reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências)**

- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (nº 4.345 de 10/08/2022)
Lei Orçamentária Anual 2023 (nº 4.390 de 14/12/2022)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

- 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto orçamentário e financeiro com base no número de vales alimentação informado pelo RH referente ao mês de fevereiro de 2023. O aumento é referente a 9 meses, período de abril a dezembro de 2023. Com relação ao exercício 2024 calculou-se 12 meses, com uma previsão de inflação de 5% e o valor obtido foi acrescido de mais 5% de previsão de inflação, para o exercício de 2025.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	34.881.064,09.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	187.238.698,00	154.647.285,00	162.226.749,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	222.119.762,09	154.647.285,00	162.226.749,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	410.040,00	574.056,00	602.758,80
5. Despesas com manutenção (correntes) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	410.040,00	574.056,00	602.758,80
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,22	0,37	0,37
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,18	0,37	0,37

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc.2024 e 2025) e Orçamento 2023.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF., DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.



Prefeitura do Município de São Pedro

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS **Art. 16, inciso II da LRF**

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

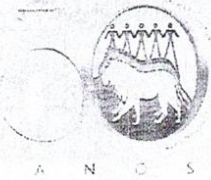
São Pedro (SP) aos 13 de abril de 2023.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

**VALE ALIMENTAÇÃO - CÁLCULO PARA REAJUSTE A PARTIR DE ABRIL DE 2023
DE R\$ 500,00 PARA R\$ 540,00**

	Nº Cartões	Valor Atual	V.c/Reajuste	Diferença	Dif.9 meses	Inflação 5% 12 Meses	
						2024	2025
ADMINISTRAÇÃO	278	139.000,00	150.120,00	11.120,00	100.080,00	140.112,00	147.117,60
SAÚDE-VIG.SANIT.	7	3.500,00	3.780,00	280,00	2.520,00	3.528,00	3.704,40
SAÚDE-AT.BÁSICA	136	68.000,00	73.440,00	5.440,00	48.960,00	68.544,00	71.971,20
SOMA SAÚDE	143	71.500,00	77.220,00	5.720,00	51.480,00	72.072,00	75.675,60
							0,00
SOCIAL	14	7.000,00	7.560,00	560,00	5.040,00	7.056,00	7.408,80
PRÉ-FUNDEB 70%	37	18.500,00	19.980,00	1.480,00	13.320,00	18.648,00	19.580,40
PRÉ-FR1	15	7.500,00	8.100,00	600,00	5.400,00	7.560,00	7.938,00
SOMA PRÉ	52	26.000,00	28.080,00	2.080,00	18.720,00	26.208,00	27.518,40
CRECHE FUNDEB 70	26	13.000,00	14.040,00	1.040,00	9.360,00	13.104,00	13.759,20
CRECHE FR1	43	21.500,00	23.220,00	1.720,00	15.480,00	21.672,00	22.755,60
SOMA CRECHE	69	34.500,00	37.260,00	2.760,00	24.840,00	34.776,00	36.514,80
ENSINO FUND.FR1	297	148.500,00	160.380,00	11.880,00	106.920,00	149.688,00	157.172,40
E.FUND.FUNDEB 70	256	128.000,00	138.240,00	10.240,00	92.160,00	129.024,00	135.475,20
E.FUND.FUNDEB 30	14	7.000,00	7.560,00	560,00	5.040,00	7.056,00	7.408,80
SOMA ENS.FUND.	567	283.500,00	306.180,00	22.680,00	204.120,00	285.768,00	300.056,40
EJA FR1	1	500,00	540,00	40,00	360,00	504,00	529,20
EJA FUNDEB 70%	2	1.000,00	1.080,00	80,00	720,00	1.008,00	1.058,40
SOMA EJA	3	1.500,00	1.620,00	120,00	1.080,00	1.512,00	1.587,60
EDUC.ESPECIAL FR1	3	1.500,00	1.620,00	120,00	1.080,00	1.512,00	1.587,60
E.ESPEC.FUNDEB 70	4	2.000,00	2.160,00	160,00	1.440,00	2.016,00	2.116,80
SOMA ED.ESPECIAL	7	3.500,00	3.780,00	280,00	2.520,00	3.528,00	3.704,40
ENSINO PROFIS.FR1	3	1.500,00	1.620,00	120,00	1.080,00	1.512,00	1.587,60
TR.ALUNOS-SUPER.	3	1.500,00	1.620,00	120,00	1.080,00	1.512,00	1.587,60
TOTAL	1139	569.500,00	615.060,00	45.560,00	410.040,00	574.056,00	602.758,80

OBSERVAÇÃO: A QUANTIDADE DE CARTÕES FOI BASEADO NA PLANILHA DO RH REFERENTE A FEVEREIRO DE 2023.



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Exmo. Doutor

THIAGO SILVERIO DA SILVA

D.D. Prefeito Municipal

São Pedro – São Paulo

Piracicaba, 11 de abril de 2023.

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Região, por seu Presidente infrafirmado, vem pelo presente informar que a Assembleia geral da categoria, por seu Diretor Presidente infrafirmado, vem pelo presente informar que foi aceita a contra proposta dessa Administração Municipal em relação a reposição salarial em 5.93% (cinco ponto noventa e três por cento); 2.07 % (dois ponto zero sete por cento) de aumento real, com exceção dos profissionais vinculados na Lei 11.738/2008, mais a fixação do piso salarial em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para 40 horas semanais, contando com o aumento do vale alimentação para 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Com a ressalva de que seja estudada a possibilidade de retroagir o reajuste para 01 de janeiro de 2023 a reposição ainda este ano.

Requerem ainda especial atenção as situações das diárias de viagens dos motoristas que se encontram muito defasadas.

Sendo só o que temos para o momento, aproveitamos desta oportunidade para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Sendo o que nos cabia como únicos representantes da categoria e certos da Vossa costumeira atenção. Aguarda-se uma resposta favorável aos anseios dos servidores e aproveita-se o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.


José Valdir Sgrigneiro

Presidente

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818
Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à





Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de Projeto de Lei nº 034 de 13.04.2023 que concede aumento de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) no vale-alimentação dos servidores das administração indireta Serviço Autonomo de Água e Esgoto de São Pedro do Município de São Pedro e dá outras providências)**

- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (nº 4.345 de 10/08/2022)
Lei Orçamentária Anual 2023 (nº 4.390 de 14/12/2022)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (in RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (in TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. dc; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto orçamentário e financeiro com base no número de vales alimentação informado pelo RH referente ao mês de fevereiro de 2023. O aumento é referente a 9 meses, período de abril a dezembro de 2023.

Com relação ao exercício 2024 calculou-se 12 meses, com uma previsão de inflação de 5% e o valor obtido foi acrescido de mais 5% de previsão de inflação, para o exercício de 2025.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	1.978.392,83	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	17.155.302,00	14.246.252,00	14.425.546,50
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	19.133.694,83	14.246.252,00	14.425.546,50
4. Custo da nova despesa no ano R\$	26.640,00	37.296,00	39.160,80
5. Despesas com manutenção (correntes) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	26.640,00	37.296,00	39.160,80
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,16	0,26	0,27
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,14	0,26	0,27

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc.2024 e 2025) e Orçamento 2023.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF., DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf

📍 Rua Valentim Amarel, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎️ (19) 3481-9226

✉️ karla.lovato@saopedro.sp.gov.br

🏛️ CNPJ: 46.415.998/0001-96



6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS
Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 14 de abril de 2023.



THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 093

São Pedro, 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Ordinária número 34 em anexo, que, conforme ementa, “Concede aumento de R\$ 40,00 (Quarenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição – aumento do valor do vale-alimentação dos servidores municipais, com aplicação retroativa ao mês base de abril de 2023, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo	00181/2023
	Câmara Municipal de
	Projeto de Lei Nº 34/2023
	Data: 17/04/2023 Hora: 09:27
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Concede aumento de F
	Quarenta reais) no vale-alime
	servidores das administrações
	indireta do Poder Executivo (